

Câmara de Vereadores

DE

BENTO GONÇALVES

N.º 1/75-LEGISLATIVO

ASSUNTO: FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA EM CURSO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DATA DA ENTRADA: 18 de agosto de 1975

Distribuído ao Vereador: 1) COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
2) COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOLUÇÃO: APROVADO em 18 de agosto de 1975, por unanimidade.



OBSERVAÇÕES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO
p unanimidade
M. J. J. J.

AO EXECUTIVO
PARA SANCIONAR

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 1/75, DE 18 DE AGOSTO DE 1975

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA
A LEGISLATURA EM CURSO E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, e usando da autorização contida em seu art. 5º, aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO-LEGISLATIVO

ART. 1º - A remuneração dos Vereadores, durante o restante da legislatura em curso, é fixada em importância igual a 15% (quinze por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, atualmente no valor de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais.

ART. 2º - Em cada ano, a despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, a 3% (três por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo Único - Se a remuneração fixada no Art. 1º ultrapassar o limite estabelecido neste Artigo, far-se-á a redução correspondente, de modo a distribuir 2,8% (dois inteiros e oito décimos por cento) dessa receita para remunerar a parte fixa e as sessões ordinárias, reservando-se 0,2% (dois décimos por cento) para remunerar eventuais sessões extraordinárias e convocações de suplentes.

ART. 3º - A remuneração estabelecida na forma dos artigos anteriores será dividida em parte fixa e parte variável.

§ 1º - A parte fixa será no valor de 7% (sete por cento) do subsídio do Deputado Estadual, atualmente no valor de Cr\$..... 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

§ 2º - A parte variável será no valor de 8% (oito por cento) do subsídio do Deputado Estadual, dividida pelo número de sessões ordinárias previstas para cada mês, no Regimento Interno.

§ 3º - Somente poderá ser remunerada uma sessão por dia e, no máximo, quatro sessões extraordinárias por mês, estas no mesmo valor atribuído às sessões ordinárias.

§ 4º - Somente haverá pagamento da parte variável da remuneração quando houver efetivo comparecimento do Vereador e sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

- 2 -

participação nas votações.

§ 5º - Quando licenciado por doença, o Vereador perceberá a parte fixa da remuneração.

§ 6º - Nos períodos de recesso da Câmara, os Vereadores perceberão remuneração, calculada a parte variável pela média de comparecimentos no período anterior.

ART. 4º - É vedado o pagamento de qualquer vantagem pecuniária, não autorizada expressamente neste Decreto-Legislativo.

Parágrafo Único - Em caso de viagem de Vereador para fora do Município, em representação da Câmara deliberada pelo plenário, serão ressarcidas as despesas comprovadas, nos limites estabelecidos pelo plenário ou pela mesa, tendo em vista o local e a duração do afastamento.


ART. 5º - A despesa decorrente deste Decreto-Legislativo será atendida, no corrente exercício, por conta do crédito especial autorizado pela Lei nº 40/75 de 15/08/1975

ART. 6º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 1975.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES
SALA FERNANDO FERRARI, 18 de agosto de 1975


Vereador NILSSO MAJOLA - Presidente


Vereador PRIMO AGOSTO CONSOLI - Secr.

A circular nº 12/75
encontra-se na
Pasta "Legislação"
